

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 1461/2005 de 27 de Dezembro de 2005

De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs. 91/92, de 11 de Junho e 85/90, de 3 de Julho, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º. 14/95/A, conjugado com a Resolução n.º. 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Pedro Rogério Leite Cunha, Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha Graciosa, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a **Fernando Lima Melo** e a **Lúcia Maria da Silva Fagundes Melo**, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes nas Pedras Brancas n.º 30, freguesia de Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa, do lote de terreno para construção urbana, com a área de 250 metros quadrados, sito à Rua Barão da Fonte do Mato, freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa, designado pelo lote n.º. 3, do Alvará de Loteamento n.º. 43/90, da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa, com o n.º. 583/São Mateus, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo n.º. 811, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de Novembro de 2005. - O Vice - Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente.

Minuta De Escritura

Outorgantes:

Primeiro: Pedro Rogério Leite Cunha, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de 14 de Novembro de 2005.

Segundo: Fernando Lima Melo E Lúcia Maria Da Silva Fagundes Melo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes nas Pedras Brancas N.º 30, freguesia de Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 91/92 e 43/83, publicadas na I Série do Jornal Oficial, respectivamente de 11 de Junho e de 12 de Abril, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, conjugado com a resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 3 com a área de 250 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 43/90, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa, com o n.º 00583/S. Mateus e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo n.º 811, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de 2.992,79€, pagando os adquirentes a quantia de 29,93€, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 14º do Decreto Legislativo Regional N.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a resolução N.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à Auto-Construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável, durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por

comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de cinco anos a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas.